



**RECOMENDAÇÕES  
DE PREVENÇÃO  
CONTRA A COVID-19  
PARA FREQUENTADORES  
DAS NOSSAS PRAIAS:**



## RECOMENDAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA FREQUENTADORES DAS NOSSAS PRAIAS:

As orientações são válidas para todas pessoas que frequentarem as praias e afins, incluindo pontos turísticos públicos ou privados, como: trapiches, parques, trilhas, mirantes, praças, entre outros.



Todos os que visitam as praias devem obrigatoriamente usar máscaras de proteção em todos os momentos, exceto enquanto comem, bebem, ou quando estiverem na água;

### Medidas de prevenção contra a COVID-19:



Fique em casa se tiver sintomas de COVID-19, tiver sido diagnosticado com COVID-19, estiver aguardando os resultados do teste COVID-19 ou tiver sido recentemente exposto a alguém com COVID-19.



Verifique se a área que irá frequentar possui medidas para prevenir a propagação do vírus.



Carregue sempre uma máscara (ou duas, para cada pessoa, no caso de uma ficar molhada), álcool em gel 70%, lenços de papel e toalhas de papel.



Não compartilhar itens, como alimentos, equipamentos, brinquedos e suprimentos, com pessoas que não moram com você.



Fica proibida a prática de atividades físicas ou de esportes, assim como atividades recreativas para crianças e adultos, que envolvam o contato ou a interação direta entre as pessoas, bem como aqueles de caráter coletivo.



Os eventos, de qualquer natureza, que possuam potencial de aglomeração acima de 10 pessoas não devem ser realizados.



Fica proibido o compartilhamento de materiais, equipamentos e utensílios que não puderem ser higienizados com álcool 70% ou outro produto similar antes e depois de cada uso, seja mediante aluguel ou empréstimo

## **Associações, hotéis, pousadas, imóveis alugados por temporada e congêneres, devem adicionalmente:**



I - Restringir a lotação das áreas comuns observando a reorganização dos espaços e a manutenção da distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas em todas as direções;



II - a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração, intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies;



III - Garantir o uso de máscara facial por todos os frequentadores e;



IV- Disponibilizar álcool 70% para higiene de mãos, além de adotar integralmente as demais medidas preconizadas nas legislações vigentes.

## Medidas gerais para estabelecimentos comerciais localizados em pontos fixos e para circulação de pessoas:



É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que frequentarem os estabelecimentos comerciais, tanto trabalhadores como clientes.



É necessário haver orientação e sinalização por meio de barreiras físicas, para o distanciamento físico de 1,5 metro entre as pessoas.



Priorizar o pagamento por métodos eletrônicos (online, cartão), mantendo distância. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, lembrando que o mesmo deve ser substituído pelo menos uma vez ao dia.



Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento.



Sempre que possível o pagamento deve ser efetuado no local onde o cliente está, ao invés de caixas onde filas podem ser geradas.



Disponibilizar em diferentes pontos do estabelecimento dispensadores de álcool gel 70% para higienização das mãos.



Estabelecimentos destinados à locação de materiais e equipamentos devem desinfetar todos os artigos com álcool líquido 70%, antes e após cada utilização.



Não é permitida a locação de equipamentos de difícil desinfecção ou cujo uso ofereça o risco para o contato direto ou próximo com as mucosas dos olhos, nariz ou boca do usuário, exemplo: máscaras de mergulho e snorkell.

Coletes salva-vidas devem ser vestidos no momento em que a pessoa for entrar na água e removidos imediatamente após sua saída. Ao final de cada jornada de trabalho, recomenda-se que os coletes sejam lavados com água corrente e sabão e postos para secar até o dia seguinte.



Nos pontos de locação de caiaques e stand up paddle, as demonstrações e instruções repassadas durante o tempo que antecede a prática da atividade na água, devem ser realizadas com distanciamento físico de 1,5 metro entre os praticantes, sempre com máscaras faciais, que devem ser removidas imediatamente antes da entrada na água.

As aulas práticas de surfe devem ser individuais.



É obrigatório o uso de máscaras também ao entrar em banheiros públicos, sendo obrigatório disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% para higienização das mãos nestes locais.



Recomenda-se que cadeiras de praia, guarda-sol, caixas térmicas, mesas portáteis, entre outros, sejam itens de uso pessoal, compartilhados somente entre os membros de uma mesma família. Se precisar locar estes objetos, eles devem ser desinfetados com álcool líquido 70% antes e após cada utilização. Nestas condições, somente poderão ser locados cadeiras e guarda-sol constituídos por materiais passíveis de desinfecção, preferencialmente plásticos ou emborrachados, com cabos e extensões em aço inox.

(Materiais constituídos por tecido e madeira não podem ser destinados à locação. Guarda-sol que possua o cabo de madeira apenas poderá ser locado desde que a madeira esteja em boas condições de conservação (sem ranhuras) e desde que revestidos em material higienizável).



A prova de acessórios deve ser evitada (brincos, óculos, cangas, etc).



A instalação do guarda-sol deve ser realizada pelo próprio locatário, a fim de evitar o manuseio do equipamento pelos clientes.



Nos quiosques deve haver sinalização que permita aos clientes a manutenção do distanciamento físico de 1,5 metro (um metro e meio) entre eles.



Disponibilizar sobre as bancadas dos quiosques dispensadores de álcool gel 70% para higienização das mãos.



Sempre que viável, os estabelecimentos devem instalar anteparos de acrílico em pontos onde ocorra maior risco de aproximação dos trabalhadores com os clientes, como por exemplo: balcões de atendimento e caixas.



Em todos os estabelecimentos comerciais deve haver prioridade de atendimento para idosos e gestantes, a fim de reduzir o tempo de permanência dessas pessoas nestes locais.



Disponibilizar alertas visuais e sonoros em diferentes pontos dos estabelecimentos, preferencialmente onde haja maior circulação de pessoas, com orientações claras a respeito das medidas de prevenção para COVID-19. Estas orientações devem privilegiar o distanciamento físico de 1,5 metro entre as pessoas; a higienização sistemática das mãos com álcool gel 70% ou água e sabonete líquido; o uso obrigatório e constante das máscaras faciais de proteção; a importância da identificação precoce dos sinais e sintomas gripais; a limpeza e a desinfecção frequente

das superfícies; a necessidade dos espaços serem mantidos arejados e ventilados; entre outros.



As lixeiras disponibilizadas em pontos comerciais e banheiros devem possuir tampas com acionamento automático por pedal.



A desinfecção realizada em estabelecimentos comerciais e também nos próprios imóveis destinados a permanência de pessoas no litoral, deve ser intensificada nos pontos habitualmente muito tocados pelas pessoas no dia a dia, tais como: maçanetas de portas; corrimão, portas de geladeiras, microondas e fornos; interruptores de energia; torneiras; trincos de guarda-roupa e do box em banheiros; controles remotos de televisão; botões de descarga; entre outros.



Todos os espaços de uso público e comum devem ser mantidos constantemente ventilados e arejados, exceto em dias chuvosos.



Na medida do possível o uso do ar condicionado deve ser evitado. Quando necessário, é imprescindível que o mesmo esteja com seus componentes internos devidamente limpos e a manutenção preventiva tenha sido realizada por profissional habilitado.



Aferir a temperatura dos clientes antes dos mesmos adentrarem em estabelecimentos comerciais. Pessoas



cuja temperatura corporal estiver maior ou igual a 37,1 C não devem ser admitidas no local, assim como aquelas que apresentarem sinais ou sintomas gripais. Estas pessoas devem ser orientadas a respeito dos riscos envolvidos, bem como da importância de buscarem por um serviço de saúde.

Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais mantenham sempre disponíveis orientações a respeito das Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Saúde mais próximos do local.



Todos os trabalhadores devem receber orientações claras a respeito da necessidade de sempre informarem os responsáveis pelo estabelecimento acerca do aparecimento de sinais e sintomas gripais (tosse seca, dores na garganta e pelo corpo, temperatura corporal acima de 37,1 C, coriza, entre outros), bem como do contato com pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação por COVID-19. Nestas situações, o trabalhador deverá ser orientado a buscar por atendimento médico, sendo mantido em isolamento por meio de atestado. Em tempo, alertamos para a importância dos trabalhadores sentirem-se sempre à vontade para informar seus chefes ou responsáveis diretos acerca do aparecimento de sinais e sintomas gripais, sem o receio de punições.



De modo geral, bebidas e alimentos não devem ser compartilhados entre pessoas. Excepcionalmente esta situação poderá ocorrer entre indivíduos de um mesmo núcleo familiar ou de convivência (que residem juntos).



Via de regra, as pessoas devem habituar-se a sair de casa levando consigo alguns itens básicos de segurança contra a COVID-19, tais como: dispensador com álcool gel 70% para higienização das mãos; sacolas ou sacos plásticos para guarda das máscaras em uso quando as mesmas precisarem ser removidas por algum motivo; máscaras adicionais para troca nos intervalos recomendados ou sempre que as mesmas ficarem úmidas; entre outros.



Durante o tempo em que estiverem na areia para o banho de sol, as pessoas que não pertencerem ao mesmo grupo familiar ou de convivência devem manter-se a uma distância mínima de 1,5 metros entre si.



- É recomendado que, ainda que pertençam ao mesmo grupo familiar ou de convivência, os grupos formados não excedam a 05 pessoas;



- Qualquer tipo de atividade ofertada somente poderá ocorrer desde que assegurado o distanciamento físico de 1,5 metro entre os presentes e respeitando as medidas de prevenção preconizadas.



- Todos os estabelecimentos devem prover condições para os frequentadores higienizarem as mãos no local, sempre quando necessário. Para isso, é imprescindível manter os dispensadores de sabonete líquido, álcool gel 70% e papel toalha, sempre abastecidos.



- A prática de atividades físicas ou de esportes que envolvam o contato ou a interação entre as pessoas são proibidos. Somente modalidades que podem ser praticadas individualmente ou com o distanciamento constante de 1,5 metro entre as pessoas são permitidos.



- Remover ou bloquear bancos e mesas disponibilizados em locais públicos a fim de evitar aglomerações nestes locais.

- Pessoas que realizarem a locação de imóveis devem garantir a adequada limpeza e desinfecção dos locais após a saída de cada grupo. A limpeza e desinfecção devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020 disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)

## Medidas adicionais para venda de artigos por ambulantes:



É obrigatório o uso de máscaras individuais tanto pelo ambulante, como pelos clientes.



A venda de artigos por ambulantes deve acontecer sem risco de gerar aglomerações no local. Para isso, somente uma pessoa da família deve dirigir-se ao local de venda.



Nos pontos com venda de artigos por ambulantes as pessoas devem ser alertadas sobre o distanciamento físico de 1,5 metro entre elas.



Evitar ao máximo a manipulação dos artigos de venda. Porém, quando houver esta necessidade, sempre higienizar as mãos antes e após o contato.



Os ambulantes devem sempre disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos.



O trabalhador ambulante deve higienizar as mãos com álcool gel 70% em intervalos regulares e sempre antes e após tocar nas mercadorias para demonstração dos artigos aos clientes; após receber o pagamento em espécie; nos intervalos entre cada atendimento; antes e após o contato com superfícies próximas; antes e após tocar em mucosas dos olhos, boca ou nariz; após o contato com a parte externa da sua máscara; entre outros.



Todos os materiais utilizados para o trabalho dos vendedores ambulantes devem ser mantidos limpos e desinfetados. Para isso, recomenda-se a aplicação (fricção mecânica) de álcool líquido 70% em artigos e superfícies existentes no local, a intervalos regulares e sempre após o contato das mãos do trabalhador ou clientes com estes pontos.



Fica proibida a degustação dos produtos comercializados.



Nenhum tipo de cartão, folheto ou material impresso pode ser entregue ao cliente durante a venda dos produtos. Quando necessário, o material informativo deve ser apresentado plastificado, a fim de que seja possível desinfetá-lo após o contato do mesmo com as mãos do vendedor e dos clientes.



Realizar pagamentos preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão), mantendo distância, a fim de evitar contato direto. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento.



Higienizar as embalagens dos alimentos comprados e as mãos com álcool gel 70%, antes e após a entrega

e o consumo. Observando as temperaturas ideais de conservação e armazenamento. Outras informações relacionadas à manipulação, comércio e entrega de alimentos devem ser consultadas nas Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde 06, 07 e 08, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.



Não é permitido o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho entre vendedores e clientes, como: canetas, blocos, caixas, expositores, entre outros.



Luvas descartáveis ou plásticas não devem ser utilizadas por vendedores ambulantes sob qualquer hipótese. Recomenda-se o reforço contínuo da higienização das mãos com álcool gel 70%, principalmente após o contato com artigos e superfícies.



Se o vendedor tolerar, especialmente nos dias de maior incidência solar, as máscaras faciais de acrílico do tipo face shield também podem ser utilizadas para ampliar as barreiras de proteção entre o vendedor e os compradores.

**PARANÁ**



---

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE